



Resposta à interpelação escrita da Deputada à Assembleia Legislativa, Wong Kit Cheng

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidas as opiniões do Instituto de Acção Social, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Wong Kit Cheng, datada de 30 de Outubro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 949/E730/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 4 de Novembro de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Novembro de 2015:

Enquadrado no objectivo de aliviar a pressão dos tribunais no tratamento dos casos e de promover que os cidadãos recorram desde logo à conciliação facultativa para resolução dos litígios privados, o Governo da RAEM, depois de tomar como referência os regimes de conciliação adoptados por diversos países e regiões, dos quais se destacam Portugal, Interior da China, Hong Kong, Singapura, Austrália e Taiwan, e de realizar estudos e análises sobre esta matéria, pretende introduzir em Macau um regime de conciliação, tomando, em primeiro lugar, como ponto de partida, a conciliação familiar, na expectativa de que, com aproveitamento do lançamento, a título experimental, do projecto sobre a conciliação familiar, os cônjuges possam chegar a um consenso sobre a resolução dos problemas emergentes do divórcio e de promover que ambas as partes, por vontade própria, cumpram o acordo estabelecido, em prol de aliviar efectivamente os problemas sociais decorrentes dos conflitos familiares.

Com o objectivo de criar um regime e um mecanismo de cooperação em matéria de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法律改革及國際法事務局
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

conciliação familiar que se adaptassem à situação de Macau, o Instituto de Acção Social (IAS) e a Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional (DSRJDI) criaram, no início de 2014, o grupo preparatório para o regime de conciliação familiar que realizou várias reuniões para discutir o desenvolvimento de vários trabalhos prévios, designadamente, quanto à formação do pessoal, visitas de estudo, seminários, avaliação do regime jurídico e propostas para as alterações necessárias.

De acordo com o consenso a que chegaram o IAS e a DSRJDI, caberá ao IAS a preparação dos trabalhos referentes aos conciliadores de conflitos familiares, bem como à formação atinente à conciliação e aos equipamentos de suporte a esta iniciativa.

Refira-se que, em Maio do corrente ano, o IAS enviou a Hong Kong, três assistentes sociais e um jurista, com vista a receberem formação sobre a conciliação familiar. De facto, a fim de se poder estabelecer um modelo de conciliação familiar compatível com a situação de Macau, ou seja, próprio de Macau, para além de tomar como referência os actuais modelos de conciliação das regiões vizinhas, deverá ainda ter-se em consideração, não só a situação da população local e da sua cultura para que se façam os devidos ajustamentos, como também efectuar as necessárias adaptações ao regime jurídico de Macau. Em simultâneo, no intuito de elevar o conhecimento dos conciliadores de conflitos familiares em relação aos regimes familiar e matrimonial, a DSRJDI levou a cabo formação jurídica especializada para mais de vinte trabalhadores do IAS; ao passo que a DSRJDI, o IAS e as associações co-organizaram seminários e workshops, na tentativa de aprofundar o conhecimento de diversos sectores sociais sobre o funcionamento, efeito e características do regime de conciliação familiar,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
法律改革及國際法事務局
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional

criando-se, assim, um ambiente social favorável à implementação do regime.

No que concerne à questão do incentivo às partes a recorrerem ao regime de conciliação para tratamento dos litígios através de apoios financeiros, verificou-se que as partes que recorrem à conciliação têm como desejo comum o estabelecimento dum acordo de resolução de conflitos familiares por meio harmonioso e negocial, o que contribui para a redução do número de casos acumulados nos tribunais e mitigar os conflitos familiares. Neste sentido, tendo em conta a situação concreta da sociedade, em vez de lhes conceder apoios financeiros, afigura-se-nos que é aconselhável incentivar as partes a recorrerem ao regime de conciliação através da redução ou isenção adequada das custas judiciais, medidas estas que trarão efeitos directos e eficazes. Assim sendo, não se opta pela concessão de apoios financeiros para incentivar o recurso à conciliação familiar.

Com o propósito da eficaz implementação do regime de conciliação familiar, o IAS pretende, em 2016, lançar, a título experimental, um projecto sobre a conciliação familiar, na expectativa de que, com a colaboração e a prática dos serviços públicos e das associações civis, se possa criar e aperfeiçoar paulatinamente o regime de conciliação familiar de Macau. Além disso, o IAS vai ter em conta, na futura reestruturação do seu organismo, a criação de uma unidade especializada que se responsabilizará pelo desenvolvimento e promoção dos serviços de conciliação familiar.

A propósito da edificação do sistema jurídico, a DSRJDI irá criar um

